



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## COMISSÃO DE MULHERES

### RELATÓRIO SOBRE AS EMENDAS 1 E 2 AO PROJETO DE LEI Nº 526/2023 – 2º

#### TURNO

#### 1. DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 526/2023 é de autoria dos vereadores Marcos Crispim, José Ferreira, Maninho Felix, Professora Marli, Reinaldo Gomes e Wanderley Porto.

A proposição tramitou em 1º turno pela Comissão de Legislação e Justiça, Comissão de Mulheres, Comissão de Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor, Comissão de Mobilidade Urbana, Indústria, Comércio e Serviços e foi aprovado pelo Plenário desta Câmara Municipal em 06/07/2023.

Dessa forma, agora, em segundo turno, as emendas apresentadas serão apreciadas pelas comissões pertinentes, motivo pelo qual emito parecer sobre as Emendas 1 e 2 ao Projeto de Lei nº 526/2023.

Este é o relatório. Passo, então, à fundamentação.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Emenda 1/2023 ao Projeto de Lei 526/2023 é de autoria da Comissão de Legislação e Justiça, servindo para conferir nova redação ao artigo 2º com o seguinte texto:

Art. 2º - O Selo BH Emprega + Mulher será concedido as empresas privadas localizadas no Município que adotarem medidas de contratação, permanência no trabalho e valorização salarial de mulheres em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para as mulheres:

Nesse sentido, altera-se a previsão inicial de que o selo poderia ser concedido também para empresas públicas, mantendo-se o restante do conteúdo.

De acordo com a justificativa apresentada, a qual expõe que a proposição tem por objetivo a promoção de incentivos para que empresas contratem mulheres em situação de desemprego, mães, moradoras de vilas e favelas e vítimas de violência doméstica e familiar, parece-me que a alteração é cabível no sentido de que tais disposições não poderiam ser aplicadas às empresas públicas, mas sim, tão somente, à discricionariedade permitida na

PROTOCOLIZADO CONFORME  
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021  
DATA 21/08/23  
HORA 10:00



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

contratação realizada por empresa privada – lembrando que não se trata aqui de obrigação, mas de selo que sirva para reconhecer certas políticas adotadas por tais empresas.

Por essas razões, emito parecer pela aprovação da Emenda 1/2023.

A Emenda 2/2023 ao Projeto de Lei 526/2023, por sua vez, é de autoria da Comissão de Mulheres, e tem como objetivo a alteração do mesmo artigo 2º da proposição, de maneira que passe a prever o seguinte:

Art. 2º - O Selo BH Emprega + Mulher será concedido a empresas públicas e privadas localizadas no Município que adotarem medidas de contratação, permanência no trabalho e valorização salarial de mulheres em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para as mulheres:

I - que tenham filhos com até 17 (dezessete) anos de idade;

II - que residam em vilas, favelas ou outras áreas de interesse social;

III - inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal CadÚnico;

IV - em situação de violência doméstica e familiar; V - com trajetória de vida nas ruas;

VI - que tenham deficiência ou doença rara.

Trata-se, portanto, de emenda que retira a previsão original de que mulheres negras e indígenas fariam jus à prioridade referida na proposição. A retirada é importante na medida em que exclui do Projeto de Lei previsão evidentemente discriminatória contra mulheres que não sejam negras ou indígenas, mas estejam passando por esse mesmo tipo de situação.

Reconhecendo que a valorização e proteção das mulheres é de absoluta importância independente da cor da pele, etnia ou outro critério, emito parecer pela aprovação da Emenda 2.

Em tempo, vejo que as duas emendas, ao tratarem do mesmo assunto, podem prejudicar uma a outra quando de sua aprovação. Portanto, proponho subemenda, em anexo, à Emenda 1 com o mesmo conteúdo previsto na Emenda 2, de maneira que ambas possam ser apreciadas e seus resultados possam ser aprovados em conjunto, sem risco de prejuízo.

Expostos os fundamentos, parto à conclusão

### **3. DA CONCLUSÃO**

Com base no exposto, concluo pela aprovação das Emendas 1 e 2 ao Projeto de Lei nº 526/2023, com apresentação de subemenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

*Belo Horizonte, 31 de julho de 2023.*

FLAVIA FERREIRA  
BORJA  
PINTO:96940018620

Assinado de forma digital  
por FLAVIA FERREIRA  
BORJA PINTO:96940018620  
Dados: 2023.08.01 09:52:31  
-03'00'

---

***Vereadora Flávia Borja***

***Relatora***

Aprovado o parecer da  
relatora ou relator

Plenário *Flávia Borja*

Em 01/08/2023

*Flávia Borja*  
Presidência da reunião

**COMISSÃO DE MULHERES**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRETOR  
74

**SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº. À EMENDA 1 AO PROJETO DE LEI Nº  
526/2023**

Fica alterada a redação proposta ao artigo 2 do Projeto de Lei 526/23 pela Emenda n.1, nos seguintes termos:

Art. 2º - O Selo BH Emprega + Mulher será concedido as empresas privadas localizadas no Município que adotarem medidas de contratação, permanência no trabalho e valorização salarial de mulheres em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para as mulheres:

- I - que tenham filhos com até 17 (dezesete) anos de idade;
- II - que residam em vilas, favelas ou outras áreas de interesse social;
- III - inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal CadÚnico;
- IV - em situação de violência doméstica e familiar; V - com trajetória de vida nas ruas;
- VI - que tenham deficiência ou doença rara.

*Belo Horizonte, 31 de julho de 2023*

FLAVIA FERREIRA  
BORJA  
PINTO:9694001B620

Assinado de forma digital  
por FLAVIA FERREIRA BORJA  
PINTO:96940018620  
Dados: 2023.08.01 09:53:12  
-03'00'

***Vereadora Flávia Borja***

***Relatora***

